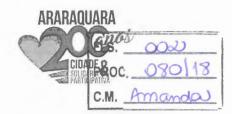


- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00064/2018

Em 28 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

#### Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de segurança pública e dá outras providências.

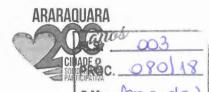
Por meio do presente projeto, busca-se dar uma nova roupagem à Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de Segurança Pública. Por meio desta propositura, propõe-se a extinção dos cargos de provimento em comissão de Comandante da Guarda (constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mas que não se encontra provido e que possuiu a mesma referência de Secretário Municipal, com vencimentos de R\$8.000,00) e de Corregedor da Guarda (com vencimentos fixados em R\$5.206,08).

A extinção dos dois cargos em comissão vão ao encontro da legislação federal utilizada como referência para a atuação das guardas municipais e também vai ao encontro dos pronunciamentos do poder judiciário e do ministério público no sentido de as legislações de guarda municipal garantirem que os ocupantes desses postos sejam servidores de carreira, da própria corporação.

Para tanto, optou-se por extinguir o "cargo em comissão de corregeror da guarda" e por criar duas funções de confiança, uma de "comandante da guarda" e outra de "corregedor da guarda", cada uma com retribuição pecuniária de R\$2000,00 (dois mil reais). Vale ressaltar, ainda, que essa estrutura traz, ainda, economia por ter-



- GABINETE DO PREFEITO -



menor impacto, uma vez que a somatória dos valores das duas funções de confiança e mando inferior ao valor do "cargo em comissão de corregedor da guarda".

CENÁRIO ATUAL	NOVO CENÁRIO
CARGO EM COMISSÃO DE CORREGEDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE
DA GUARDA – R\$5.206,08 (cinco mil,	CORREGEDOR DA GUARDA – R\$2.000,00
duzentos e seis reais e oito centavos)	(dois mil reais)
(Servidor sem vínculo)	(Servidor de Carreira da Guarda)
	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE
	COMANDANTE DA GUARDA – R\$2.000,00
	(dois mil reais)
	(Servidor de Carreira da Guarda)
TOTAL: R\$5.206,08 (cinco mil, duzentos e seis reais e oito centavos)	TOTAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Noutro giro, a atual "Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal" passará a ser denominada "Coordenadoria Executiva de Segurança Pública", de modo a estabelecer um novo organograma da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Vejamos o atual organograma da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, segundo o que dispõe a vigente redação do Art Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017:





- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA

CIDAD BROC. 080/18

SUIDAR TICHTUA

C.M. Procedor

Noutro giro, vejamos o organograma da Secretaria, segundo o que las alterações promovidas por este projeto propõe:



Como se vê, a nova estrutura proposta traz uma organização mais arrojada, que promove a melhor alocação das estruturas, promovendo economia de recursos, por meio da eliminação de cargo de provimento em comissão, ao mesmo tempo em que é capaz de ser mais efetiva, visto que promove maior capilaridade na estrutura da Secretaria.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

- Prefeito Municipal -



- GABINETE DO PREFEITO -

## PROJETO DE LEI Nº

PROC

C.M.

Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de segurança pública e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal".

Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal" constantes do Anexo VI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

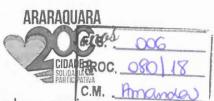
Art. 2º. Ficam criadas as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", com uma vaga cada, a serem inseridas no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as seguintes descrições sumárias das funções de confiança criadas:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: Assessorar e assistir o Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no planejamento das atividades da Guarda, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, delegar competências, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal, nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil, elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, conferir elogios e



#### - GABINETE DO PREFEITO -



condecorações aos integrantes da Guarda Civil, em reconhecimento aos bons serv<del>iços</del> e atos meritórios.

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, iniciar as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comando da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

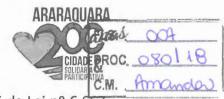
§ 2º Ficam inseridas no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as retribuições pecuniárias das funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", ambas no valor de R\$2000,00 (dois mil reais).

§ 3º O servidor designado para a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal cumprirá mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitida única recondução por igual período.

§ 4º Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou por decisão maioria absoluta da Câmara Munigipal, fundada em razão relevante que aponte para a prática de ilícito administrativo que



#### - GABINETE DO PREFEITO -



enseje a imposição da penalidade de demissão, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Fica reduzido para 74 (setenta e quatro) o número de vagas da função de confiança de "Gestor de Unidade".

Parágrafo único. Tal alteração insere-se no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 4º. Fica criada a função de confiança de "Inspetor da Guarda", com 05 (cinco) vagas, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de "Inspetor da Guarda": Coordenar e promover a execução das atividades das equipes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a corporação, com a equipe e com o comando da Guarda. Encaminhar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal cópia de Boletim de Ocorrência nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente.

§ 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de "Inspetor da Guarda", no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º. A Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se: Coordenadoria Executiva de Segurança Pública.

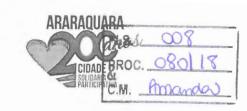
Art. 6º. O Art. 46 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1 – Coordenadoria Executiva de Segurança Pública;

- GABINETE DO PREFEITO -



- 1.1. Guarda Civil Municipal;
- 1.1.1. Comando da Guarda Civil Municipal;
- 1.1.2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 1.2. Departamento de Fiscalização de trânsito e gestão de Multas
- 1.2.1. Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas;
- 1.3. Defesa Civil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será a autoridade de trânsito do Município." (NR).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados os Artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 7.867, de 25 de janeiro de 2013, bem como o Artigo 55 da/Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA** 

- Prefeito Mynicipal-

#### Valdemar M. Neto Mendonça

F10. 099 1706 080 18 C.H. Amanda

De: Valdemar M. Neto Mendonça

Enviado em: quinta-feira, 1 de março de 2018 18:44

Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton

Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline

Faria: Toninho do Mel

Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de

Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago

Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi

Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data

**Anexos:** OFICIO SJC N° 0062 2018 - Subvenção Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos.doc; OFICIO SJC Nº 0065 2018 - Indicação -

Vereador Zé Luís.doc; OFICIOSJC N 61 2018 - Alienação - Jardim Marivam.doc; OFICIOSJC N 63 2018 - Reformula Conselho Saúde.doc; OFICIOSJC N 64 2018 - Nova Estrutura Cooperação Assuntos de Segurança Pública.doc; OFICIOSJC

N 66 2018 - Alteração Lei 5119.doc

Boa noite!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 010 PROC. 080 | 18 C.M. Amanda

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Araraquara, 1º de março de 2018.

Recebido nesta data: ...... 01 MAR 2018

Prazo para apreciação até:... 02 ABR 2018

## **DESPACHOS**

Processo nº 080

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO			
Diretor Legislativo			
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.			
Araraquara, 0.2 MAR. 2018			
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente			
Tresidente			
Aprovado em única discussão e votação, com a(s)			
emenda(s) n°(s) 0 E 0 L . Retorna			
à Comissão de Justiça, Legislição e Redação para			
elaboração da nova redação.			
Araraquara, 0 6 MAR 2018			
Presidente			



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA OSOLIS

FLS.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação c.m. Amanda

PARECER Nº

/18

Projeto de Lei nº 65/2018

Processo nº 80/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, de modo a extinguir os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e a criar as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal", "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e "Inspetor da Guarda", e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e indireta, bem como sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (art. 74, I e III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

050

/18

Projeto de Lei nº 65/2018

Processo nº 80/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, de modo a extinguir os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e a criar as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal", "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e "Inspetor da Guarda", e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_ 0 2 MAR. 2018

Elias Chediek Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA-A COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

## PARECER Nº

00,5

/18

PROC. 080119

Projeto de Lei nº 65/2018

Processo nº 80/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, de modo a extinguir os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e a criar as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal", "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e "Inspetor da Guarda", e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0.5 MAR. 2018

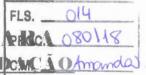
Tenente Santana Presidente da COSSBP

Toningo do Mel

Dr. Elton Negrini



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARCA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDEMÇÃO Amoundo



## **EMENDA Nº**

## AO PROJETO DE LEI Nº 065/18

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 065/18 a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal" constantes dos Anexos II, VI e X da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005." (NR)

Sala de reuniões das comissões

Q. 6 MAR. 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri Membro da CJLR

Membro da CJLR

Aprovado

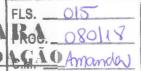
Araraquara,

0,6 MAR. 2018

aldente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAROS. O COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO A



## EMENDA № 002 AO PROJETO DE LEI № 065/18

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 065/18 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5°-A O § 2° do art. 17 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

§ 2º O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Subprefeito." (NR)

Sala de reuniões das comissões,

0 6 MAR 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri Membro da CJLR

Thainara Faria Membro da CJLR

Aprovado

raraquara

9 6 MAR 20 18

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃOAMONA

PARECER Nº

/18

Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 632018

Processo nº 37/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, de modo a extinguir os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e a criar as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal", "Corregedor da Guarda Civil Municipal" e "Inspetor da Guarda", e dá outras providências.

Emendas formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi necessária a apresentação de duas emendas para corrigir defeitos da proposição, quais sejam, as referências ao cargo de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal" na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado sobre a proposição principal.

Tendo em vista o objeto das emendas, desnecessária a remessa dos autos à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Obras. Segurança, Serviços e Bens Públicos.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

FLS. 01) PROC. 080118



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 065/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

## NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/18

Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de segurança pública e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal".

Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal" constantes dos Anexos II, VI e X da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Ficam criadas as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", com uma vaga cada, a serem inseridas no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as seguintes descrições sumárias das funções de confiança criadas:

I — Comandante da Guarda Civil Municipal: Assessorar e assistir o Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no planejamento das atividades da Guarda, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, delegar competências, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal, nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil, elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, iniciar as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e

A. J.

PROC. 080 18



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comando da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

- § 2º Ficam inseridas no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as retribuições pecuniárias das funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", ambas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).
- § 3º O servidor designado para a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal cumprirá mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitida única recondução por igual período.
- § 4º Ocorrerá a perda do mandato referido no § 3º em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou por decisão maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que aponte para a prática de ilícito administrativo que enseje a imposição da penalidade de demissão, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.
- Art. 3º Fica reduzido para 74 (setenta e quatro) o número de vagas da função de confiança de "Gestor de Unidade".

Parágrafo único. Tal alteração insere-se no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

- Art. 4º Fica criada a função de confiança de "Inspetor da Guarda", com 05 (cinco) vagas, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.
- § 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de "Inspetor da Guarda": Coordenar e promover a execução das atividades das equipes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a corporação, com a equipe e com o comando da Guarda; encaminhar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal cópia de boletim de ocorrência nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente.

FLS. 019 PROC. 080 19 C.M. Amanda



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de "Inspetor da Guarda", no valor de R\$ 725.48 (setecentos e vinte e cinco reais e guarenta e oito centavos).

Art. 5º A Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Executiva de Segurança Pública.

Art. 6° O § 2° do art. 17 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

§ 2º O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Subprefeito." (NR)

Art. 7° O art. 46 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 46. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I Gabinete do Secretário:
- 1. Coordenadoria Executiva de Segurança Pública;
- 1.1. Guarda Civil Municipal;
- 1.1.1. Comando da Guarda Civil Municipal;
- 1.1.2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 1.2. Departamento de Fiscalização de Trânsito e Gestão de Multas
- 1.2.1. Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas:
- 1.3. Defesa Civil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será a autoridade de trânsito do Município." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 7.867, de 25 de janeiro de 2013, bem como o artigo 55 da Lei nº 8/867, de 06 de janeiro de 2017.

Sala de reuniões das comissões N 6 MAR 2018 Jose Carlos Porsani Presidente da CJLR Cabo Magal Verri Thainara Faria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROC. OSO118 C.M. Amoundar

**DESPACHOS** 

Processo nº

080

/18

THE RESERVE OF THE PERSON OF T		
Aprovado em única discussão e votação, nos		
termos do artigo 245 do Regimento Interno.		
Araraquara, 06 MAR 2018		
Presidente		
The state of the s		
Dispensado o parecer score a redação final, e		
Dispensado o parecer scare a reciação mai, e		
requerimento do vereador PAVLO LANIM		
Nos tormos do ortigo 269 do Royling to Intorne		
Nos termos do artigo 268 do Regimento Interno		
Araraquara,		
Proeldante		
And the state of t		



PROC. 080/18 C.M. 1900

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 060/18</u> <u>PROJETO DE LEI NÚMERO 065/18</u>

Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de segurança pública e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal".

Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal" constantes dos Anexos II, VI e X da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Ficam criadas as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", com uma vaga cada, a serem inseridas no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as seguintes descrições sumárias das funções de confiança criadas:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: Assessorar e assistir o Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no planejamento das atividades da Guarda, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, delegar competências, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal, nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil, elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, iniciar as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Rresidente

PROC. 080118

ausencia ou

servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na disência ou impedimento do Comando da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

- § 2º Ficam inseridas no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as retribuições pecuniárias das funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", ambas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).
- § 3º O servidor designado para a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal cumprirá mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitida única recondução por igual período.
- § 4º Ocorrerá a perda do mandato referido no § 3º em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou por decisão maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que aponte para a prática de ilícito administrativo que enseje a imposição da penalidade de demissão, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.
- Art. 3º Fica reduzido para 74 (setenta e quatro) o número de vagas da função de confiança de "Gestor de Unidade".

Parágrafo único. Tal alteração insere-se no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

- Art. 4º Fica criada a função de confiança de "Inspetor da Guarda", com 05 (cinco) vagas, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.
- § 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de "Inspetor da Guarda": Coordenar e promover a execução das atividades das equipes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a corporação, com a equipe e com o comando da Guarda; encaminhar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal cópia de boletim de ocorrência nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente.
- § 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de "Inspetor da Guarda", no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).
- Art. 5º A Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Executiva de Segurança Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_

Art.  $6^{\circ}$  O §  $2^{\circ}$  do art. 17 da Lei  $n^{\circ}$  6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

...

§ 2º O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Subprefeito." (NR)

Art. 7º O art. 46 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I Gabinete do Secretário:
- 1. Coordenadoria Executiva de Segurança Pública;
- 1.1. Guarda Civil Municipal;
- 1.1.1. Comando da Guarda Civil Municipal;
- 1.1.2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 1.2. Departamento de Fiscalização de Trânsito e Gestão de Multas
- 1.2.1. Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas;
- 1.3. Defesa Civil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será a autoridade de trânsito do Município." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 7.867, de 25 de janeiro de 2013, bem como o artigo 55 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQU

## Estado de São Paulo

## Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 025/18-DL

Araraquara, 07 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 06 de março de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
057/18	001/18	Vereador Gerson da Farmácia	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a campanha de conscientização "Janeiro roxo", a ser realizada anualmente no referido mês, e dá outras providências.
058/18	063/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
059/18	064/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Araraquara e dá outras providências.
060/18	065/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de segurança pública e dá outras providências.
061/18	066/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, no âmbito do Município, e dá outras providências.
062/18	049/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: <a href="mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br">legislativo@camara-arq.sp.gov.br</a>
<a href="mailto:www.camara-arq.sp.gov.br">www.camara-arq.sp.gov.br</a>





#### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 056/2018

Em 13 de março de 2018

Αo Excelentíssimo Senhor FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 060/18 Projeto de Lei nº 065/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com OS nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.214, de 08 de março de 2018, alterando a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

oportunidade, apresentamos Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Setor de Arquivo e Protocolo Para os devidos fins.

Valdemar Martins N eto Mendenga l'ave

Diretor Legislativo

,7:30 15/03/2018 004686 PROTOCOLO-CHARG MUNICIPAL GERBOUREN

("PC").



FL9. 026 PROC. 080/18 C.M. Amarda

#### LEI Nº 9.214

De 08 de março de 2018 Autógrafo nº 060/18 - Projeto de Lei nº 065/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal".

Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos de provimento em comissão de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Corregedor da Guarda Civil Municipal" constantes dos Anexos II, VI e X da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Ficam criadas as funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", com uma vaga cada, a serem inseridas no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as seguintes descrições sumárias das funções de confiança criadas:

I. Comandante da Guarda Civil Municipal: Assessorar e assistir o Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no planejamento das atividades da Guarda, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, delegar competências, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal, nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do

y/.



PROC. 080/18 c.m. Amanda

serviço, assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil, elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

11. Corregedor da Guarda Civil Municipal: Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, iniciar as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comando da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

§ 2º Ficam inseridas no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as retribuições pecuniárias das funções de confiança de "Comandante da Guarda Civil Municipal" e "Corregedor da Guarda Civil Municipal", ambas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º O servidor designado para a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal cumprirá mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitida única recondução por igual período.

§ 4º Ocorrerá a perda do mandato referido no § 3º em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou por decisão maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que aponte para a prática de ilícito administrativo que enseje a imposição da penalidade de demissão, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 3º Fica reduzido para 74 (setenta e quatro) o número de vagas da função de confiança de "Gestor de Unidade".



FLS. 028 PROC. 080/18 C.M. Amanda

Parágrafo único. Tal alteração insere-se no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 4º Fica criada a função de confiança de "Inspetor da Guarda", com 05 (cinco) vagas, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de "Inspetor da Guarda": Coordenar e promover a execução das atividades das equipes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a corporação, com a equipe e com o comando da Guarda; encaminhar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal cópia de boletim de ocorrência nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente.

§ 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de "Inspetor da Guarda", no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º A Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Executiva de Segurança Pública.

Art. 6º O § 2º do art. 17 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

§ 2º O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Subprefeito." (NR)

Art. 7º O art. 46 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

Gabinete do Secretário:

Coordenadoria Executiva de Segurança Pública;

1.1 Guarda Civil Municipal;

M:

FLS. 029 PROC. 080/18 C.M. Amanda

- 1.1.1. Comando da Guarda Civil Municipal;
- 1.1.2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 1.2. Departamento de Fiscalização de Trânsito e Gestão de Multas
- 1.2.1. Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas;
- 1.3. Defesa Civil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será a autoridade de trânsito do Município." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $9^{\circ}$  Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei  $n^{\circ}$  7.867, de 25 de janeiro de 2013, bem como o artigo 55 da Lei  $n^{\circ}$  8.867, de 06 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. («Po").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 13/março/18 - Ano 113 - nº 061.